



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.036, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as atividades de comércio ambulante no período do “CONGONHAS CARNAVAL PARA TODOS 2025”, nos dias 28 de fevereiro e 1º, 2, 3 e 4 de março de 2025, nas vias e logradouros públicos do município de Congonhas/MG.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que confere o art. 31, o art. 11, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas e com base nos arts. 102, 131, 132, 136, 139, 140 e 141, da Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas na cidade, por ocasião do Carnaval e a necessidade de facilitar a circulação e evitar acidentes nas vias;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a instalação do comércio ambulante durante o período do CARNAVAL PARA TODOS 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça de Alimentação, como local para a instalação do comércio ambulante, por ocasião do CARNAVAL PARA TODOS 2025.

Art. 2º A Praça de Alimentação ficará localizada na Av. Julia Kubitschek, centro, a partir do nº 221. Será permitida a montagem e instalação de até 05 (cinco) trailers adaptados para alimentação.

Art. 3º Os vendedores ambulantes que utilizarem caixas de isopor, carrinhos ou similares e que não estarão lotados na Praça de Alimentação, só poderão circular, desde que não impeçam o normal desenvolvimento dos desfiles de Blocos e demais apresentações carnavalescas e livre trânsito de veículos ou pedestres, conforme orientação da fiscalização municipal e demais setores competentes.

Art. 4º Durante o período do carnaval, fica proibida a comercialização de qualquer produto em calçadas, de forma que impeçam a livre circulação de pedestres.

Parágrafo único. Poderão ser definidos pela organização do evento outros locais para organização e concentração do comércio ambulantes.

Art. 5º A montagem das barracas na Praça de Alimentação será padronizada e ficará sob responsabilidade da organização do carnaval. O procedimento de montagem deverá seguir as normas do corpo de bombeiros e a legislação aplicável.

Art. 6º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas ou copos de vidro.

Art. 7º O desatendimento ao disposto neste decreto e no exercício irregular da atividade comercial e de prestação de serviços sujeitarão o infrator às sanções previstas na Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas e demais normas municipais.

Art. 8º O credenciamento dos Ambulantes das barracas, caixas e trailers adaptados será realizado no setor na Diretoria de Mobilização e Casa da Promoção da Igualdade Racial, localizada na Av. Governador Valadares, sem número - Praça da Estação, no período de 28 de fevereiro, no horário de 9h às 17h.

Art. 9º Para a efetivação do credenciamento será necessária a apresentação do documento de identidade e o comprovante de residência (original e cópia). As vagas para as barracas, preferencialmente, serão para pessoas de Congonhas/MG, mediante a comprovação de residência, sendo permitida uma única inscrição por CPF.

Parágrafo único. Caso o número de inscrições válidas dos munícipes não corresponda ao número de vagas ofertadas, outros comerciantes da região poderão se inscrever, mediante a apresentação dos documentos descritos no caput deste artigo.

Art. 10. No ato do credenciamento, deverá ser preenchido o termo de responsabilidade, que compõe o anexo único deste decreto.

Art. 11. Finalizado o credenciamento, o responsável pela barraca e trailers adaptados receberá, no ato da inscrição, manual com orientações sobre boas práticas de manipulação de alimentos, elaborado pelo setor de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 8.036, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

TERMO RESPONSABILIDADE CARNAVAL 2025 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

1. O ambulante deverá efetuar a montagem e desmontagem da sua área de trabalho conforme: Montagem dia 28.02.2025 das 10:00 às 16:00 horas e Desmontagem dia 05.03.2025 das 08:00 às 12:00 horas. O espaço deverá estar montado obrigatoriamente até as 17:00h para inspeção final da Vigilância Sanitária e Fiscalização.

2. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos na área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para armazenamento de detritos.

3. A limpeza e organização da área de trabalho será de responsabilidade exclusiva de cada ambulante. Bem como da extensão de sua área de trabalho.

4. É vedada a entrada e permanência nos estandes de pessoas não caracterizadas ou identificadas como do estabelecimento da barraca.

5. É expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou ilícitas, por parte dos colaboradores e responsáveis de cada barraca.

6. Cumprir normas de segurança, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

7. É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público. Responderá civil, penal e administrativamente pelos seus atos e de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Organização do Evento.

8. Os ambulantes deverão respeitar os horários de funcionamento que serão estipulados pela Secretaria de Cultura, não podendo deixar o local de alimentação vazio ou fechado durante o horário estabelecido pela Comissão. Não cumprimento da regra acarretará o pagamento do aluguel da barraca

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3837 - Edição extra - 1

e impedimento de participar em eventos que a Prefeitura de Congonhas promova.

9. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.

10. É obrigatório todos os ambulantes enfeitar suas barracas e uniformizados com camisa de cor branca.

11. É de inteira responsabilidade dos ambulantes, a vigilância e segurança de seu estabelecimento na praça de alimentação, desobrigando a organização e o Município de qualquer responsabilidade por danos, furtos, roubos ou avarias que possam vir a ocorrer no estabelecimento e bens que lá estejam.

12. É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou qualquer outro grau de parentesco.

13. É terminantemente PROIBIDO a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade de _____, na qualidade de representante, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao termo que as informações foram prestadas.

Outrossim, declaro:

Por ter plena ciência e concordância com todos os termos e com o regulamento, com os quais concorda.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Congonhas, ____ fevereiro de 2025.

Assinatura do participante

Código de Validação: 917526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.037, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DETERMINA ÁREA PRIORITÁRIA DE SEGURANÇA - APS PARA O CARNAVAL 2025 EM CONGONHAS, ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as normas da Lei Complementar Municipal nº 2.623/2006, que disciplinam as posturas municipais, o poder de polícia local e a proteção ao bem-estar público, à moralidade e à ordem;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei Municipal n.º 4.219/2023, que impõe à Prefeitura a tutela permanente do Patrimônio Cultural, evitando danos a locais históricos, artísticos, turísticos e urbanísticos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.388/2014, sobre controle de ruídos, sons e vibrações em Congonhas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança, tranquilidade e bem-estar a todos os participantes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 5.354/2011 que dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos com potencial de causar danos a pessoas e vias públicas;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 2.623, que conferem poderes para expedir atos regulamentares,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PERÍODO DO CARNAVAL

Artigo 1º O Período do Carnaval 2025 fica estabelecido entre às 07:00h, do dia 28 de fevereiro de 2025, (sexta-feira) até às 18h, do dia 05, de março de 2025 (quarta-feira de cinzas).

CAPÍTULO II

DA ÁREA PRIORITÁRIA DE SEGURANÇA (APS)

Art. 2º Durante o período do Carnaval, fica definida como Área Prioritária de Segurança (APS) as seguintes vias onde serão realizados os eventos oficiais do Carnaval 2025:

I - Avenida JK, na altura do posto do turista até a altura do Prédio da Sociedade São Vicente de Paulo;

II - Praça Doutor Mário Rodrigues Pereira (Praça dos Bancos);

III - Avenida Marechal Floriano Peixoto, em toda a sua extensão;

IV - Rua Pacífico Homem Júnior, em toda a sua extensão.

Parágrafo Único. As vias que integram a APS estão delimitadas pelo mapa constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Funcionarão como pontos móveis de entrada e saída para ou da APS:

I - de pedestres:

a) Avenida JK, na altura do Posto Turista até a altura do Prédio da Sociedade Dão Vicente de Paulo;

b) Praça Doutor Mário Rodrigues Pereira (Praça dos Bancos);

c) Avenida Marechal Floriano Peixoto, em toda a sua extensão;

d) Rua Pacífico Homem Júnior, em toda a sua extensão.

II - de veículos:

a) Avenida JK, na altura do Posto do Turista até a altura do prédio do Banco SICOOB);

b) Rua Padre Antônio Correa em toda a sua extensão;

c) Rua Padre Alcides;

d) Travessa Luiz Gonçalves;



e) Rua Valdete Souza Costa;

Artigo 4º Funcionário como pontos de fechamento fixo:

I - Avenida JK, na altura do Ponto Turista até a altura do Prédio da Sociedade Dão Vicente de Paulo;

II - Praça Doutor Mário Rodrigues Pereira (Praça dos Bancos);

III - Avenida Marechal Floriano Peixoto em toda sua extensão;

IV - Rua Pacífico Homem Júnior, em toda a sua extensão.

CAPÍTULO III

DO TRÂNSITO E DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 5º Em razão da segurança, serão instalados portais na APS com controle de acesso de pedestres, sendo livre a passagem de pessoas, conforme previsões contidas neste decreto e legislação vigente.

Art. 6º É proibida a entrada de veículos de carga acima de 7 (sete) toneladas de peso bruto total ou comprimento superior a 6,5m na APS ou onde houver sinalização específica, exceto se credenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º Durante o Período do Carnaval, fica proibido o trânsito e o estacionamento de veículos nas seguintes áreas, sob pena de multa e remoção:

I - Na Avenida Marechal Floriano, com altura da Rua Padre Antônio Correa (Próximo à ponte) até a Rua Pacífico Homem Júnior;

II - Na Avenida JK, esquina com a Rua da Saudade até a esquina da Rua Padre Alcides.

III - Na Avenida JK, com início no Posto do Turista até o Prédio da Sociedade São Vicente de Paulo, compreendendo a Ruas da Saudade, Rua Padre Alcides, Rua Padre Gurgel, Rua Padre Antônio Correa, Rua Padre João Pio, Praça Doutor Mario Rodrigues Pereira, Travessa Luiz Gonçalves, Rua Portela e Rua Valdete de Souza Costa.

§1º. Os ônibus, micro-ônibus e caminhões que, rotineiramente, transitam pela avenida JK, sentido centro, deverão utilizar o desvio da rua Casa de Pedra e Rua Ideal para acessarem as áreas centrais do Município.

§2º. Custos de remoção e estadia em pátio serão de responsabilidade do proprietário do veículo.

§3º. Excetuam-se das disposições previstas no caput deste artigo em relação ao estacionamento, os veículos oficiais ou a serviço da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, Ambulâncias, Prefeitura, Guarda Civil Municipal ou outros autorizados pelo Poder Público.

§4º. Excetuam-se das disposições previstas no caput deste artigo em relação ao trânsito, os veículos oficiais, PM, PC, Bombeiros, Ambulâncias, Prefeitura, GCM, Poder Judiciário, Ministério Público, Cemig, Copasa, Limpeza Pública, Conselho Tutelar, carros-fortes de bancos, Imprensa e outros com autorização expressa.

§5º. Veículos de carga e descarga de suprimentos, situados dentro da APS, poderão trafegar:

I - Das 7h às 10h, com tolerância até às 11h:

a) na extensão da avenida JK, na altura do Restaurante Passa Tempo até a esquina do Banco Sicoob;

b) na extensão da avenida Marechal Floriano, até a altura da Loja Minas Móveis;

§6º. Moradores, comerciantes e ambulantes da APS poderão obter, junto a Secretaria de Trânsito e Segurança Pública, autorização para circular com veículo, desde que:

I - Moradores apresentem requerimento com dados do veículo (até 2 por residência) e comprovante de endereço;

II. Comerciante apresentem requerimento com nome, CNPJ, dados do veículo, cópia de Alvará de Localização e Funcionamento, podendo ser autorizado até 2 veículos para micro/pequena empresa ou MEI e até 3 para empresas de grande porte.

§7º. Comerciantes não poderão permanecer com o veículo na APS, mesmo com a autorização concedida nos termos do §6º, após o horário previsto no inciso I do §5º.

§8º. Será concedida autorização especial a quem comprovar necessidades especiais ou problemas de locomoção.

§9º. Autorização de que trata o §6º rasurada, adulterada ou em veículo/pessoa diferente da constante no documento será cancelada e recolhida, proibindo o uso na APS.

Art. 8º Agremiações carnavalescas autorizadas poderão desfilarem com veículos de até 3.500kg (PBT), ornamentados, em horário e trajeto estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura com anuência da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito. Os veículos destinados ao desfile deverão atender ao estabelecido pela Legislação Federal de Trânsito e resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 9º A entrada e saída de qualquer veículo na APS ocorrerá somente nos pontos móveis definidos no inciso I do art. 3º deste Decreto.

Art. 10. O estacionamento privativo de veículos, em regime de plantão, do Poder Público Municipal, será na Rua Padre Gurgel, Rua Pacífico Homem Júnior, em local previamente definido, no lado direito do sentido Bairro-Centro.

CAPÍTULO IV

ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

Art. 11. Fica proibida a entrada e estacionamento de ônibus e micro-ônibus nas áreas de APS durante o período do carnaval.

Parágrafo Único - O embarque/desembarque, próximo a áreas de APS poderão ser realizados apenas nos locais sinalizados.

CAPÍTULO VI

DAS PROPAGANDAS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 12. Fica proibida a fixação de material publicitário não vinculado ao patrocinador oficial do Carnaval em fachadas de imóveis alugados ou em estabelecimentos comerciais durante o período, sob pena de apreensão e multa em caso de reincidência, nos termos da Lei nº 2.623/2006, contando da data da apreensão até a retirada.

Parágrafo único. Em imóveis comerciais (bar, restaurante etc.), é vedada a publicidade de marcas concorrentes ao(s) patrocinador(es) oficial (is) no mesmo segmento, bem como exposição de mercadorias em fachadas externas.

Art. 13. Não é permitida a fixação de publicidade ou mercadorias na fachada dos imóveis, exceto quando autorizado pela Administração Municipal e pelo IPHAN.

Art. 14. Fica proibida a comercialização de alimentos ou bebidas em recipientes de vidro, louça ou similares dentro da APS.

Art. 15. As mercadorias apreendidas nos termos do art. 13 deste Decreto só serão devolvidas a partir do primeiro dia útil após o Carnaval, observadas as disposições da Legislação Municipal.

§1º. O infrator terá até 30 dias após o Carnaval para retirar a mercadoria.

§2º. Após esse prazo, as mercadorias não retiradas poderão ir a leilão ou serão inutilizadas (se perecíveis), sem responsabilidade do Município.



§3º. O Município não se responsabiliza pela conservação de perecíveis apreendidos.

CAPÍTULO VII

PALCOS, TABLADOS, CAIXAS DE SOM E VEÍCULOS DE SOM

Art. 16. Fica proibida a instalação de palcos, tablados ou objetos que sirvam de suporte a bandas ou batucadas, exceto os autorizados pelo Município.

Art. 17. São proibidas caixas de som nas vias, nas fachadas externas de residências, estabelecimentos, barracas ou food trucks, salvo autorização expressa do Município

§1º. Em caso de descumprimento, os equipamentos poderão ser apreendidos e aplicadas as sanções legais.

§2º. Os equipamentos apreendidos serão devolvidos a partir do primeiro dia útil após o Carnaval, mediante pagamento de multa diária e demais multas previstas na Lei nº 2623/2006.

Art. 18. No Perímetro Urbano de Congonhas, fica proibido o uso de veículos para transmissão de sons de qualquer tipo, exceto se autorizado pela Administração.

Art. 19. Fica proibida a montagem de tendas, barracas de camping, piscinas, trailers, churrasqueiras ou similares em ruas e logradouros públicos, salvo autorização prévia da Prefeitura.

Art. 20. Será permitida a colocação de mesas e cadeiras nas vias públicas apenas aos estabelecimentos que já possuem autorização, durante o período de vigência do carnaval, respeitando as disposições do regulamentares e da APS.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. O Município manterá equipe de fiscalização permanente nos espaços carnavalescos, podendo contar com PM, GM e Conselho Tutelar.

Art. 22. A Administração exercerá poder de polícia para manter a ordem e coibir atividades comerciais irregulares, podendo interditar ou penalizar estabelecimentos (comerciais, repúblicas, hotéis, pousadas ou residências) que promovam atividades em desacordo com a legislação e das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Qualquer ocupação do espaço público (vias e logradouros) depende de autorização expressa do Município, respeitada a distância mínima necessária à proteção dos bens culturais.

Art. 24. A instalação de banheiros químicos ou containers só será permitida em locais adequados, autorizados pelo Município.

Art. 25. As infrações às regras deste Decreto serão punidas conforme legislação vigente.

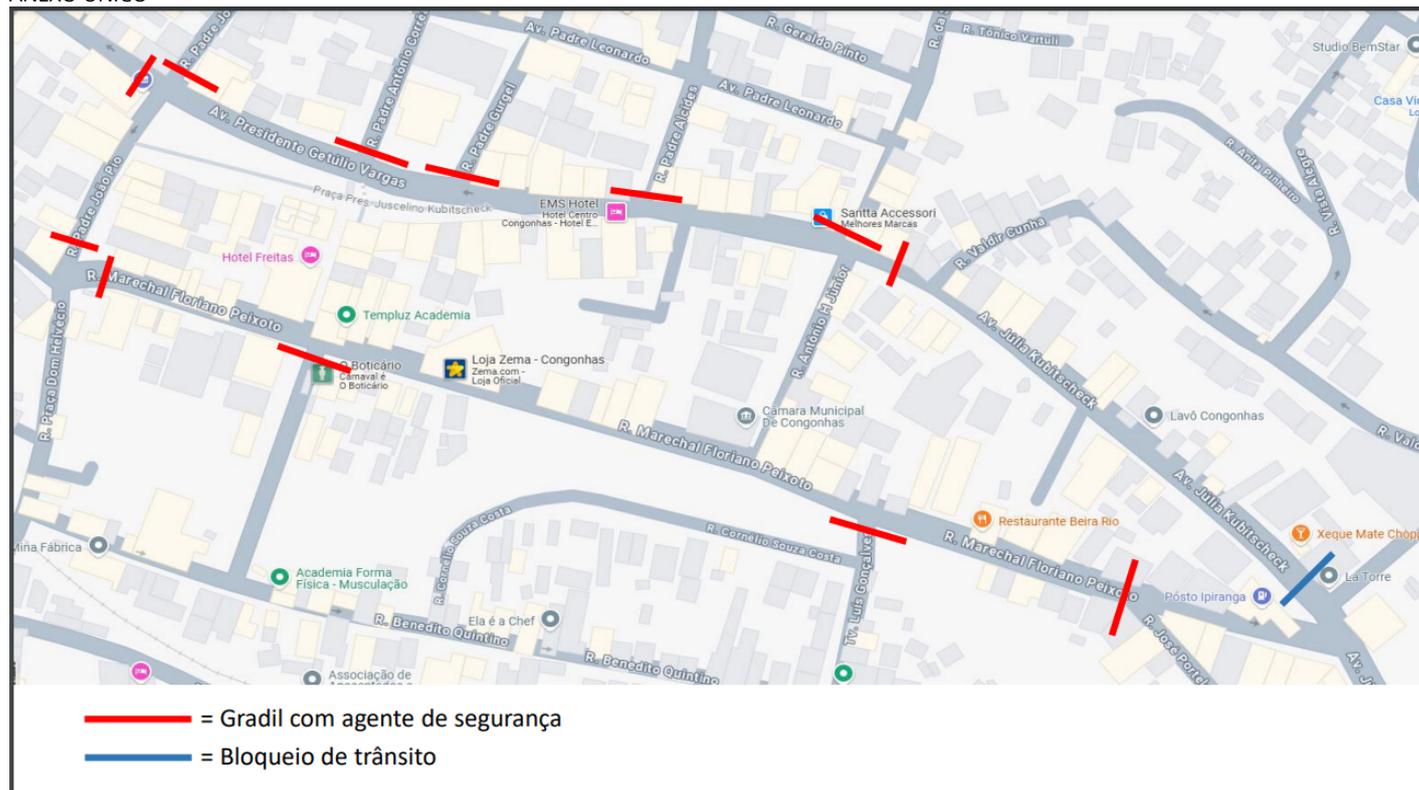
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 8.037, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO





Código de Validação: 917626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.038, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre escala dinâmica da Guarda Civil Municipal e revoga Decreto n.º 6.307, de 16 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I do art. 31 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir expostas:

I - o disposto no inciso IV do art. 39 da Lei n.º 4.300, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a gestão, governança e a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Congonhas;

II - o disposto no artigo 9º da Lei Municipal n.º 2688/2007, o qual preceitua que os Guardas Cívicos Municipais sujeitar-se-ão a regime especial de trabalho, com cumprimento de horário irregular, com escalas de revezamento e plantão noturno, entre outras disposições;

III - a evolução das demandas do Município, proporcionais ao crescimento e complexidade da sociedade, bem como dos equipamentos públicos sob sua guarda e proteção;

IV - a necessidade pública de estabelecimento de jornadas dinâmicas de modo a atender o extenso calendário oficial de eventos do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída escala dinâmica de revezamento dos Guardas Cívicos Municipais, a ser estabelecida por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelo Comandante da Guarda, com divulgação no quadro de avisos do setor ou outro meio de comunicação oficial e encaminhado ao Gabinete do Prefeito para acompanhamento, observado o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. Em caso de calamidade pública, eventos de grande porte ou ocorrências emergenciais, o Comandante da Guarda poderá utilizar-se imediatamente de todo o efetivo sem aviso prévio para servirem em regime de plantão, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei Municipal 2688/2007.

§2º. O serviço prestado pela Guarda Civil Municipal é de caráter essencial e pode ser requisitado aos fins de semana, feriados, horários noturnos e outras situações anômalas, desde que observado o cumprimento de carga horária semanal prevista na Lei Municipal n.º 2688/2007.

§3º. Eventual exercício de jornada superior à carga horária semanal será incluída em banco de horas para posterior compensação.

§4º. Na hipótese de superação da carga horária mensal estabelecida no art. 63, da Lei Municipal n.º 4256/2023, será concedido o pagamento de horas extras, desde que autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 6.307, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 917726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3837 - Edição extra - 1

PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

